



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N.º 537, DE 2006
(Do Sr. Michel Temer e outros e outros)**

Altera o § 8º do art. 144 da Constituição Federal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA PARA QUE SE PRONUNCIE QUANTO A ADMISSIBILIDADE, NOS TERMOS DO QUE DETERMINA O ART. 202 DO REGIMENTO INTERNO.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

SUMÁRIO

I - Proposta inicial

II - Propostas apensadas: 584/06, 266/13 e 225/16

(*) Atualizado em 01/02/17, para inclusão de apensadas (3)

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo 1º. O § 8º do Art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144.....

.....

.....

§ 8º Os municípios poderão constituir guardas municipais destinadas, prioritariamente, à proteção de seus bens, serviços e instalações, podendo ainda, nos termos de lei estadual, colaborar na execução de policiamento ostensivo, sob a coordenação da Polícia Militar, quando e conforme convênio firmado com o Estado-membro.”(NR)

Artigo 2º. Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Na área da segurança pública tem-se que, constitucionalmente, a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública no âmbito do Estado, é competência da Polícia Militar (art. 144, § 5º, da CF), cabendo às guardas municipais a proteção dos bens, serviços e instalações dos municípios (art. 144, § 8º, da CF), conforme dispuser a lei.

Não há similaridade entre as atividades desenvolvidas pela Polícia Militar e as guardas municipais, entretanto, ambas têm um traço comum, a ostensividade. Assim, embora as guardas municipais não sejam polícia ostensiva, seus afazeres inserem-se no universo da segurança ostensiva.

O Brasil é um país escasso de recursos, razão pela qual os meios humanos e materiais devem ser empregados de forma racional, evitando-se a

sobreposição de esforços e meios. Dessa forma, as guardas municipais não devem exercer as mesmas funções da Polícia Militar, para que não haja duas forças realizando as mesmas atividades, circunscritas ao mesmo território; isso, potencialmente, ocasionará conflitos, caso as ações sejam desencadeadas unilateralmente. Portanto, o ideal é que ocorra um planejamento conjunto de atividades, de forma a atender à racionalização dos meios.

Os municípios desejam que as suas guardas municipais desempenhem atividades de policiamento diversas e uma simples norma geral não atenderá a tal anseio, sendo melhor tratar-se o problema caso a caso. Nas atividades de trânsito está ocorrendo problema semelhante, pois a competência para autuar as infrações de parada e circulação foi municipalizada pelo Código de Trânsito brasileiro. Em face disso, o Estado realiza convênio com os municípios visando ajustar o exercício de tal atividade. O mesmo estamos propondo para a área da segurança pública, na qual o poder de polícia é do Estado, assim, os municípios que quiserem exercê-lo poderão fazê-lo por meio de convênio.

O convênio é o instituto adequado para que os entes estatais fixem as regras de cooperação mútua, devido à sua flexibilidade. Além disso, por envolver entes estatais distintos, deve-se considerar que as políticas públicas podem ser modificadas a cada pleito eleitoral. Obviamente, caso algum partícipe retire sua cooperação do convênio sem um motivo justificável, arcará com o ônus político da decisão.

A disseminação do poder de polícia de forma ampla e sem controle ocasionará distorções e problemas políticos graves com abuso de poder. A atividade de polícia não é algo que se implante da noite para o dia, sem o devido preparo. As atuais guardas municipais não foram treinadas para este mister e não estarão capacitadas para isso mediante a simples edição de uma norma, mesmo no nível constitucional. A atuação policial das guardas municipais deve ser precedida de um processo de requalificação, o que também fará parte do convênio para sua operacionalização.

Assim, a forma mais racional e segura de atender os municípios que quiserem colaborar com o Estado na segurança pública, exercendo poder de polícia, é o convênio, instrumento adequado para definir a atividade, seu planejamento, a atuação combinada e a instrução, motivo pelo qual contamos com o

apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2006

Deputado Federal Michel Temer

PMDB - SP

Proposição: PEC-537/2006

Autor: MICHEL TEMER E OUTROS

Data de Apresentação: 12/4/2006 15:34:34

Ementa: Altera o § 8º do Art. 144 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:192

Não Conferem:9

Fora do Exercício:0

Repetidas:3

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
- 2-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
- 3-ALBERTO FRAGA (PFL-DF)
- 4-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)
- 5-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
- 6-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
- 7-AMAURI GASQUES (PL-SP)
- 8-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)
- 9-ANSELMO (PT-RO)
- 10-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
- 11-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 12-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
- 13-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
- 14-ARMANDO ABÍLIO (PSDB-PB)
- 15-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 16-ARY KARA (PTB-SP)
- 17-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
- 18-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
- 19-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
- 20-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
- 21-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
- 22-CABO JÚLIO (PMDB-MG)
- 23-CARLOS BATATA (PFL-PE)
- 24-CARLOS MOTA (PSB-MG)
- 25-CARLOS NADER (PL-RJ)
- 26-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
- 27-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)
- 28-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
- 29-CHICÃO BRÍGIDO (PMDB-AC)
- 30-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
- 31-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
- 32-CLEUBER CARNEIRO (PTB-MG)
- 33-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
- 34-CORIOLANO SALES (PFL-BA)
- 35-COSTA FERREIRA (PSC-MA)

36-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
37-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
38-DARCI COELHO (-)
39-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
40-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
41-DELEY (PSC-RJ)
42-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
43-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PPS-MG)
44-DURVAL ORLATO (PT-SP)
45-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
46-EDINHO MONTEMOR (PSB-SP)
47-EDIR OLIVEIRA (PTB-RS)
48-EDMUNDO GALDINO (-)
49-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
50-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
51-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
52-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
53-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
54-ELISEU RESENDE (PFL-MG)
55-ENIO BACCI (PDT-RS)
56-ENIO TATICO (PTB-GO)
57-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
58-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
59-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
60-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
61-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
62-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
63-FERNANDO ESTIMA (PPS-SP)
64-FERNANDO FERRO (PT-PE)
65-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
66-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
67-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
68-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
69-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
70-HAMILTON CASARA (PSDB-RO)
71-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
72-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
73-HERCULANO ANGHINETTI (PP-MG)
74-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
75-IBERÊ FERREIRA (PSB-RN)
76-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
77-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
78-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
79-IVAN RANZOLIN (PFL-SC)
80-JAIME MARTINS (PL-MG)
81-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
82-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
83-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
84-JOÃO CALDAS (PL-AL)
85-JOÃO CORREIA (PMDB-AC)
86-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
87-JOÃO MAGNO (PT-MG)
88-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
89-JOÃO TOTA (PP-AC)
90-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
91-JORGE BOEIRA (PT-SC)
92-JOSÉ DIVINO (PMR-RJ)
93-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
94-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
95-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)

96-JOSIAS QUINTAL (PSB-RJ)
97-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
98-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
99-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
100-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
101-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
102-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
103-LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
104-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
105-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
106-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
107-LOBBE NETO (PSDB-SP)
108-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
109-LUCIANO ZICA (PT-SP)
110-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
111-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
112-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
113-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
114-MANATO (PDT-ES)
115-MARCELINO FRAGA (PMDB-ES)
116-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
117-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
118-MARCELO TEIXEIRA (PSDB-CE)
119-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
120-MARCOS ABRAMO (PP-SP)
121-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
122-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PSB-MG)
123-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
124-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
125-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PDT-AL)
126-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
127-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
128-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
129-MILTON MONTI (PL-SP)
130-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
131-MURILO ZAUITH (PFL-MS)
132-MUSSA DEMES (PFL-PI)
133-NÉLIO DIAS (PP-RN)
134-NELSON BORNIER (PMDB-RJ)
135-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
136-NELSON MEURER (PP-PR)
137-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
138-NELSON TRAD (PMDB-MS)
139-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
140-NEUTON LIMA (PTB-SP)
141-NILSON MOURÃO (PT-AC)
142-NILSON PINTO (PSDB-PA)
143-NILTON BAIANO (PP-ES)
144-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
145-ODAIR CUNHA (PT-MG)
146-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
147-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
148-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
149-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)
150-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
151-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
152-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
153-PAULO BAUER (PSDB-SC)
154-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
155-PAULO JOSÉ GOUVÊA (-)

156-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
 157-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
 158-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
 159-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
 160-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
 161-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
 162-PROFESSOR LUIZINHO (PT-SP)
 163-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
 164-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
 165-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
 166-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
 167-REGINALDO LOPES (PT-MG)
 168-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
 169-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
 170-RICARDO BARROS (PP-PR)
 171-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
 172-RONALDO CAIADO (PFL-GO)
 173-RUBENS OTONI (PT-GO)
 174-SALATIEL CARVALHO (PFL-PE)
 175-SALVADOR ZIMBALDI (PSB-SP)
 176-SELMA SCHONS (PT-PR)
 177-SÉRGIO MIRANDA (PDT-MG)
 178-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
 179-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
 180-SILVIO TORRES (-)
 181-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
 182-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
 183-VADINHO BAIÃO (PT-MG)
 184-VIEIRA REIS (PMR-RJ)
 185-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
 186-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
 187-WAGNER LAGO (PDT-MA)
 188-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
 189-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
 190-XICO GRAZIANO (PSDB-SP)
 191-ZÉ LIMA (PP-PA)
 192-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
**TÍTULO V
DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS**

**CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA PÚBLICA**

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

** Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

** § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção I Dos Princípios Gerais

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

.....
.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 584, DE 2006 (Da Sra. Juíza Denise Frossard e outros e outros)

Dá nova redação ao § 8º do art. 144 da Constituição Federal.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-537/2006.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo Único. O § 8º do artigo 144 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 144.....

§ 8º. Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei; nas Capitais, essa proteção estender-se-á às pessoas e ao patrimônio privado, em harmonia com as atribuições das polícias militares referidas no § 5º, deste artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

As estruturas de policiamento ostensivo (polícias militares) são reconhecidamente deficientes em pessoal, equipamentos, recursos financeiros e treinamento, quando precisam atender todos os municípios de cada um dos estados da federação.

Disso se aproveita a delinquência ocasional e o próprio crime organizado.

Os municípios, diante da deficiência das polícias militares, aproveitaram uma brecha na lei e constituíram as suas guardas municipais, que, apesar de limitadas legalmente a agir em defesa e proteção do patrimônio público, passaram, algumas, a utilizar armas de fogo, com a obrigação de também defender as pessoas e os seus bens.

O avanço da criminalidade e a deficiência nas estruturas das polícias militares criaram, portanto, uma anomalia – uma ação administrativa à margem da lei. O presente projeto visa, tão somente, inserir no diploma legal um comportamento que, de certa maneira, já está a ocorrer.

Evidente que não seria aconselhável estender a permissão presente na proposta de projeto de lei a todos os municípios. Buscamos otimizar o efetivo e os recursos do policiamento militar, agregando-lhe o efetivo e os recursos das guardas municipais, primeiramente nas capitais dos Estados.

Essas guardas seriam estatutárias nas capitais e receberiam treinamento adequado. O alargamento das suas atribuições nas Capitais significaria um reforço valioso ao trabalho das polícias militares, intensificaria o combate à criminalidade e por via de consequência traria maior segurança à população. As polícias militares poderiam dedicar mais atenção às grandes cidades do interior do Estado. Os problemas de segurança pública dos pequenos e médios municípios seriam de mais fácil solução.

A presente proposta alivia consideravelmente o problema de segurança nas Capitais e a sua aprovação não encontra óbice na Constituição Federal, uma vez que nela não se detecta qualquer tendência a abolir a forma federativa de estado, o voto, direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os Direitos e Garantias Individuais. Ao contrário, está em plena harmonia com esses princípios. Além disso, intuitivo se mostra o relevante interesse público nela contido.

Estas são as razões que me levam a rogar o apoio dos eminentes parlamentares à presente proposta de emenda constitucional.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 2006

Deputada Juíza Denise Frossard

Proposição: PEC-584/2006

Autor: JUÍZA DENISE FROSSARD E OUTROS

Data de Apresentação: 28/11/2006 18:21:00

Ementa: Dá nova redação ao § 8º do artigo 144 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:248

Não Conferem:13

Fora do Exercício:0

Repetidas:25

Ilegíveis:0

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
- 2-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
- 3-AIRTON ROVEDA (PPS-PR)
- 4-ALBÉRICO FILHO (PMDB-MA)
- 5-ALBERTO FRAGA (PFL-DF)
- 6-ALBERTO GOLDMAN (PSDB-SP)
- 7-ALCESTE ALMEIDA (PTB-RR)
- 8-ALCEU COLLARES (PDT-RS)
- 9-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 10-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
- 11-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
- 12-AMAURO GASQUES (PL-SP)
- 13-ANA GUERRA (PT-MG)
- 14-ANDRÉ COSTA (PDT-RJ)
- 15-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
- 16-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)
- 17-ANDRÉ ZACHAROW (PMDB-PR)
- 18-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)
- 19-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 20-ANIVALDO VALE (PSDB-PA)
- 21-ANN PONTES (PMDB-PA)
- 22-ANSELMO (PT-RO)
- 23-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
- 24-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 25-ANTONIO CARLOS BISCAIA (PT-RJ)
- 26-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
- 27-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
- 28-ANTONIO JOAQUIM (PSDB-MA)
- 29-ARACELY DE PAULA (PL-MG)
- 30-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
- 31-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 32-AROLDI CEDRAZ (PFL-BA)
- 33-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 34-ASSIS MIGUEL DO COUTO (PT-PR)
- 35-ÁTILA LINS (PMDB-AM)
- 36-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
- 37-B. SÁ (PSB-PI)
- 38-BARBOSA NETO (PSB-GO)
- 39-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
- 40-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
- 41-CABO JÚLIO (PMDB-MG)
- 42-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
- 43-CARLOS BATATA (PFL-PE)
- 44-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
- 45-CARLOS MOTA (PSB-MG)

46-CARLOS NADER (PL-RJ)
47-CARLOS SAMPAIO (PSDB-SP)
48-CARLOS SOUZA (PP-AM)
49-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
50-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
51-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
52-CHICÃO BRÍGIDO (PMDB-AC)
53-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
54-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
55-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
56-CLAUDIO CAJADO (PFL-BA)
57-CLEUBER CARNEIRO (PTB-MG)
58-COLOMBO (PT-PR)
59-COSTA FERREIRA (PSC-MA)
60-CUSTÓDIO MATTOS (PSDB-MG)
61-DARCI COELHO (PP-TO)
62-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
63-DAVI ALCOLUMBRE (PFL-AP)
64-DELEY (PSC-RJ)
65-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
66-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
67-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
68-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PPS-MG)
69-DR. PINOTTI (PFL-SP)
70-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
71-DR. RODOLFO PEREIRA (PDT-RR)
72-DURVAL ORLATO (PT-SP)
73-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
74-EDIR OLIVEIRA (PTB-RS)
75-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
76-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
77-EDUARDO PAES (PSDB-RJ)
78-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
79-ELAINE COSTA (PTB-RJ)
80-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
81-ENIO TATICO (PTB-GO)
82-ENIVALDO RIBEIRO (PP-PB)
83-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
84-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
85-FÁBIO SOUTO (PFL-BA)
86-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
87-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
88-FERNANDO DINIZ (PMDB-MG)
89-FERNANDO GONÇALVES (PTB-RJ)
90-FLEURY (PTB-SP)
91-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
92-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
93-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
94-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
95-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
96-GERALDO THADEU (PPS-MG)
97-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
98-GERVÁSIO SILVA (PFL-SC)
99-GIACOBO (PL-PR)
100-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
101-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
102-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
103-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)
104-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
105-HAMILTON CASARA (PSDB-RO)

106-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
107-HÉLIO ESTEVES (PT-AP)
108-HENRIQUE AFONSO (PT-AC)
109-HENRIQUE EDUARDO ALVES (PMDB-RN)
110-HERCULANO ANGHINETTI (PP-MG)
111-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
112-IBERÊ FERREIRA (PSB-RN)
113-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
114-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
115-ITAMAR SERPA (PSDB-RJ)
116-JACKSON BARRETO (PTB-SE)
117-JAIME MARTINS (PL-MG)
118-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
119-JEFFERSON CAMPOS (PTB-SP)
120-JOÃO ALFREDO (PSOL-CE)
121-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
122-JOÃO CALDAS (PL-AL)
123-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
124-JOÃO CORREIA (PMDB-AC)
125-JOÃO FONTES (PDT-SE)
126-JOÃO LEÃO (PP-BA)
127-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
128-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
129-JOÃO TOTA (PP-AC)
130-JORGE BOEIRA (PT-SC)
131-JORGE GOMES (PSB-PE)
132-JOSÉ CARLOS MACHADO (PFL-SE)
133-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
134-JOSÉ OTÁVIO GERMANO (PP-RS)
135-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
136-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
137-JOSIAS QUINTAL (PSB-RJ)
138-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
139-JOVINO CÂNDIDO (PV-SP)
140-JUÍZA DENISE FROSSARD (PPS-RJ)
141-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
142-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
143-JULIO LOPES (PP-RJ)
144-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
145-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
146-LAURA CARNEIRO (PFL-RJ)
147-LEANDRO VILELA (PMDB-GO)
148-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
149-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
150-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
151-LUCIANA GENRO (PSOL-RS)
152-LUCIANO CASTRO (PL-RR)
153-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
154-LUCIANO ZICA (PT-SP)
155-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
156-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
157-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
158-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
159-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
160-LUIZ COUTO (PT-PB)
161-LUIZ PIAUHYLINO (PDT-PE)
162-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
163-MANATO (PDT-ES)
164-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
165-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)

166-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
167-MARCO MAIA (PT-RS)
168-MARIA HELENA (PSB-RR)
169-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PSB-MG)
170-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
171-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
172-MAURO LOPES (PMDB-MG)
173-MAURO PASSOS (PT-SC)
174-MEDEIROS (PL-SP)
175-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
176-MILTON MONTI (PL-SP)
177-MOACIR MICHELETTO (PMDB-PR)
178-MORAES SOUZA (PMDB-PI)
179-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
180-NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)
181-NATAN DONADON (PMDB-RO)
182-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
183-NELSON MEURER (PP-PR)
184-NELSON PROENÇA (PPS-RS)
185-NELSON TRAD (PMDB-MS)
186-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
187-NEY LOPES (PFL-RN)
188-NILSON PINTO (PSDB-PA)
189-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
190-ODAIR CUNHA (PT-MG)
191-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
192-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
193-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
194-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
195-PAES LANDIM (PTB-PI)
196-PASTOR FRANCISCO OLÍMPIO (PSB-PE)
197-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
198-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
199-PAULO BAUER (PSDB-SC)
200-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
201-PAULO PIMENTA (PT-RS)
202-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
203-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
204-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
205-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
206-PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA (PSDB-GO)
207-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
208-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
209-REINALDO BETÃO (PL-RJ)
210-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
211-RICARDO BARROS (PP-PR)
212-RICARDO BERZOINI (PT-SP)
213-ROBERTO FREIRE (PPS-PE)
214-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
215-ROGÉRIO TEÓFILO (PPS-AL)
216-ROMEL ANIZIO (PP-MG)
217-RONALDO DIMAS (PSDB-TO)
218-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
219-RUBENS OTONI (PT-GO)
220-SALATIEL CARVALHO (PFL-PE)
221-SALVADOR ZIMBALDI (PSB-SP)
222-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
223-SANDRA ROSADO (PSB-RN)
224-SANDRO MABEL (PL-GO)
225-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)

226-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
 227-SELMA SCHONS (PT-PR)
 228-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
 229-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
 230-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
 231-SIMPLÍCIO MÁRIO (PT-PI)
 232-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
 233-TEREZINHA FERNANDES (PT-MA)
 234-VADINHO BAIÃO (PT-MG)
 235-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
 236-VICENTINHO (PT-SP)
 237-VIEIRA REIS (S.PART.-RJ)
 238-VIGNATTI (PT-SC)
 239-VITTORIO MEDIOLI (PV-MG)
 240-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
 241-WLADIMIR COSTA (PMDB-PA)
 242-XICO GRAZIANO (PSDB-SP)
 243-YEDA CRUSIUS (PSDB-RS)
 244-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
 245-ZÉ LIMA (PP-PA)
 246-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
 247-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
 248-ZONTA (PP-SC)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO V
DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS**

.....

**CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA PÚBLICA**

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:

* § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998 .

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;

** Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998.*

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998 .*

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais.

** § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998 .*

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39.

** § 9º acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998 .*

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção I Dos Princípios Gerais

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

.....

**PROPOSTA DE EMENDA À
 CONSTITUIÇÃO N.º 266, DE 2013**
(Do Sr. Félix Mendonça Júnior e outros)

Altera a redação do art. 144, da Constituição Federal, para criar a polícia civil municipal e redefinir as atribuições da polícia militar.

DESPACHO:
APENSE-SE À PEC 537/2006.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 144 da constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – Inclua-se um inciso IV-A com a redação que se segue:

Art. 144.

IV-A – polícias civis municipais;

II – Incluam-se os §§ 4º-A e 4º-B, com as redações a seguir:

Art. 144.

§ 4º-A – Às polícias civis municipais, organizadas em circunscrições e dirigidas por delegados eleitos quadrienalmente pela população, nos termos definidos em lei municipal, incumbe:

I – o policiamento ostensivo, preventivo e repressivo, no âmbito da circunscrição do município;

II – o socorro imediato a vítimas de crimes;

III – a proteção de testemunhas, de pessoas ou locais, no

interesse da Justiça ou da investigação policial;

IV – a manutenção da ordem e da segurança da coletividade em sua circunscrição;

V – a atuação supletiva ou auxiliar às polícias civil e militar e à polícia federal, nos termos da lei prevista no § 7º.

§ 4º-B – Além das condições de probidade, capacidade civil plena e outras legalmente exigidas aos candidatos a cargos eletivos em geral, a lei referida no § 7º deste artigo poderá estabelecer outros requisitos ou qualificações a que devam atender os candidatos aos cargos de delegado comunitário, devendo, no mínimo, exigir bacharelado em ciências jurídicas.

III – Dê-se ao § 5º a seguinte redação:

§ 5º - Às polícias militares **cabe a preservação da ordem pública, no território estadual, quando os delitos tiverem repercussão intermunicipal**; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Proposta de Emenda à Constituição é baseada no conteúdo da PEC nº 124, de 1999, que teve como primeiro signatário o Deputado Félix Mendonça. Pela pertinência e atualidade da Justificação constante na proposição citada, ela está sendo transcrita, adotando-se, assim, o seu conteúdo como fundamento e razão da Proposta de Emenda à Constituição que ora se está apresentando:

“ A expansão da criminalidade e da violência, sob múltiplas formas e graus de intensidade, assume proporções avassaladoras na generalidade dos países, constituindo um dos maiores stigmas com que se debate a sociedade civil.

Em relação ao Brasil, não é diferente a situação. Em nosso País, entretanto, o fenômeno assume magnitude alarmante em razão de fatores e condições econômicas e sociais francamente adversos, por conta dos índices intoleráveis de desemprego, exclusão social, pobreza absoluta, precariedade da assistência à saúde e tantos outros indicadores que nos envergonham no cenário mundial, causas diversas e tamanhas que, presentes em conjunto e ao mesmo tempo, maximizam a eclosão do problema e sua escala incontrollável.

Ora é forçoso reconhecer que muitas ações têm sido empreendidas para o combate a esse quadro de insegurança do cidadão e das coletividades, de permeio aos planos e iniciativas do Poder Público que tentam atacar, em várias frentes, o crime e seus agentes ou mentores, a

exemplo de adaptações do programa de Tolerância Zero implementado em Nova Iorque, as rondas policiais e outras iniciativas destinadas a aumentar a presença inibidora da polícia nos focos de maior incidência criminal.

Uma experiência, porém, que deparamos nas cidades, principalmente nas de pequeno e médio porte, em numerosos Estados norte-americanos precisa se melhor conhecida e praticada também no Brasil, porque poderá trazer importante contribuição para o enfrentamento dessa angustiante chaga social.

Trata-se das corporações policiais existentes nos condados ou pequenas localidades, com formação e disciplina hierárquica assemelhada aos militares, mas subordinadas a xerifes eleitos diretamente pelas comunidades envolvidas nas respectivas áreas de atuação ou circunscrições de policiamento.

Lá são extremamente variadas as formas de organização e os limites de competência dos departamentos policiais dessa natureza, para atuarem em favor da população, na proteção de pessoas e de bens, no combate a crimes que podem abarcar até a questão das drogas, conflitos raciais etc.

A especificidade da experiência americana começa desde a institucionalização dessas corporações, ao que se vê do excerto seguinte relativo aos xerifes de condado:

“Legal Status. The county sheriff’s legal status is unique in two ways. First, in thirty-seven states it is specified by the state constitution. As a result, mayor changes in the office of sheriff would require a constitutional amendment – a lengthy and difficult process. Second, unlike most law enforcement executives, sheriffs are elected in all but two states. (In Rhode Island they are appointed by the governor; in Hawaii they are appointed by the chief justice of the state supreme court). As elected officials, sheriffs are important political figures. In many rural areas the sheriff is the most powerful political force in the country. As a result, sheriffs are far more independent than appointed law enforcement executives. Police chiefs, for example, can be removed by mayors or city managers who appointed them.”

O fato de a investidura dos oficiais ou delegados responsáveis por esse tipo de organização policial serem eleitos pelos próprios habitantes das cercanias ou vizinhanças estabelece uma relação de compromisso e de respeito muito forte, o que evitaria ou reduziria, - é de supor-se -, o desvio de atribuições ou o abuso de autoridade, o desrespeito a direitos humanos fundamentais por efeito da atuação policial. Não só por esse aspecto, mas também porque o delegado eleito haverá de prestar contas

de seu mandato aos próprios eleitores.

De seu turno, como salienta o autor citado, a autoridade policial exerce seus cometimentos com maior independência em relação a injunções ou circunstâncias exteriores, que eventualmente possam comprometer ou desviar seu trabalho.

No caso brasileiro, penso que esse tipo de organização seria de valia inestimável se a polícia municipal ou de bairro, além do componente eleitoral de seu responsável ou delegado, marcasse fortemente a sua presença no campo do policiamento ostensivo, preventivo e repressivo e, de forma supletiva ou suplementar, também pudesse atuar em articulação com a polícia federal ou a polícia militar, cooperando na realização das missões que lhes são confiadas.

Ou seja, as corporações policiais locais estariam dedicadas e especializadas no trabalho de polícia ostensiva, para estabelecer no seio da população a certeza de que as ações da marginalidade, de indivíduos, quadrilhas ou redes do crime organizado, ficariam sob permanente vigilância, e a coletividade teria junto de si a presença visível dos agentes da lei, constituídos de pessoas da própria comunidade e dirigidos por delegado escolhido pelos próprios munícipes, reforçando os laços existentes na comunidade como moradores da própria vizinhança.

Também se reservariam às polícias locais, por inerente ao trabalho ostensivo, a ação preventiva de fatos antijurídicos de jovens ou adultos, através da inibição de criminosos potenciais, a orientação dos membros da comunidade para a necessidade de providências a seu cargo, capazes de evitar danos à incolumidade física, ao patrimônio, à saúde, o que é facilitado pelo conhecimento mútuo e pelas relações amistosas entre os cidadãos e os policiais de bairro, diferentemente do que se passa quando uns e outros não têm qualquer aproximação pela longa convivência e o partilhamento da vida em comunidade.

Outro componente importante do elenco de atribuições deferidas às polícias comunitárias reside na atuação repressiva, agindo na prisão de malfeitores, mormente nos casos de flagrante ou em socorro às vítimas de criminosos.

Da mesma ordem de prioridades, situa-se a possibilidade de emprego dos contingentes locais para a tarefa de dar proteção às testemunhas e a quaisquer pessoas ou bens, no interesse da instrução criminal ou da Justiça.

Por seu caráter de extensão da comunidade local, especializada na segurança dos membros desta e do patrimônio dos que moram em seus limites territoriais, nada mais adequado do que reservar às polícias municipais ou de bairro a tarefa de garantir a ordem e a segurança pública dos cidadãos, evitando-se que, desde o primeiro momento, haja necessidade de convocar a força policial militar.

Finalmente, devem as polícias locais contribuir, de forma supletiva e auxiliar, para a realização dos encargos e missões próprios das polícias federal e militar, atuando em articulação e combinação de esforços, meios e contingentes para o combate ao inimigo comum e avassalador, representado pelo crime, em quaisquer de suas formas e agentes.

Semelhante atuação combinada deve ser objeto de disciplinamento em lei própria das unidades federativas ou em lei federal, a teor do § 7º do art. 144 do Estatuto Político.

No tocante à formação dos quadros de delegados comunitários, o Projeto não descarta de definir os balizamentos pelos quais as municipalidades devam orientar-se, primeiramente exigindo dos candidatos as mesmas condições de elegibilidade previstas na lei federal, além da capacidade civil plena, para quantos queiram ocupar cargos civis públicos.”.

Em complemento, nossa Proposta de Emenda à Constituição redefine as atribuições das polícias militares, a fim de evitar-se conflito de competência entre esse órgão de segurança pública estadual e o órgão municipal que se está criando. Utilizando o modelo adotado pelo texto constitucional para definição das competências da polícia federal – o qual evita conflitos com as polícias estaduais – se está atribuindo às polícias militares competência para atuar nos delitos intermunicipais, uma vez que, nesse caso, tal delito ultrapassa os limites territoriais da área de atuação das polícias municipais.

Com a certeza de que a criação das polícias municipais contribuirá para a melhoria da segurança dos cidadãos, contamos com o apoio dos ilustres Pares, necessário para a aprovação desta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2013.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR

Proposição: PEC 0266/13

Autor da Proposição: FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR E OUTROS

Ementa: Altera a redação do art. 144, da Constituição Federal, para criar a polícia civil municipal e redefinir as atribuições da polícia militar.

Data de Apresentação: 24/05/2013

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 171

Não Conferem 002

Fora do Exercício 000

Repetidas 009

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 182

Confirmadas

- 1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP
- 2 ABELARDO LUPION DEM PR
- 3 ACELINO POPÓ PRB BA
- 4 ADEMIR CAMILO PSD MG
- 5 ALBERTO FILHO PMDB MA
- 6 ALEX CANZIANI PTB PR
- 7 ALEXANDRE SANTOS PMDB RJ
- 8 ALFREDO KAEFER PSDB PR
- 9 ALFREDO SIRKIS PV RJ
- 10 AMAURI TEIXEIRA PT BA
- 11 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE
- 12 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR
- 13 ANÍBAL GOMES PMDB CE
- 14 ANSELMO DE JESUS PT RO
- 15 ANTONIO BALHMANN PSB CE
- 16 ANTONIO BULHÕES PRB SP
- 17 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
- 18 ARACELY DE PAULA PR MG
- 19 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
- 20 ARMANDO VERGÍLIO PSD GO
- 21 ARNALDO FARIA DE SÁ PTB SP
- 22 ARNALDO JORDY PPS PA
- 23 ARNON BEZERRA PTB CE
- 24 ASDRUBAL BENTES PMDB PA
- 25 ASSIS DO COUTO PT PR
- 26 AUGUSTO COUTINHO DEM PE
- 27 BERNARDO SANTANA DE VASCONCELL PR MG
- 28 BETINHO ROSADO DEM RN
- 29 BIFFI PT MS
- 30 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
- 31 CARLOS BRANDÃO PSDB MA
- 32 CARLOS ROBERTO PSDB SP
- 33 CELSO JACOB PMDB RJ
- 34 CELSO MALDANER PMDB SC
- 35 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
- 36 CHICO LOPES PCdoB CE
- 37 CLEBER VERDE PRB MA
- 38 COLBERT MARTINS PMDB BA
- 39 COSTA FERREIRA PSC MA
- 40 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
- 41 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA

42 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
43 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
44 DEVANIR RIBEIRO PT SP
45 DOMINGOS DUTRA PT MA
46 DR. LUIZ FERNANDO PSD AM
47 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ
48 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP
49 DUDIMAR PAXIUBA PSDB PA
50 EDINHO BEZ PMDB SC
51 EDIO LOPES PMDB RR
52 EDSON SANTOS PT RJ
53 EDUARDO DA FONTE PP PE
54 ELI CORREA FILHO DEM SP
55 ELIENE LIMA PSD MT
56 ENIO BACCI PDT RS
57 ERIVELTON SANTANA PSC BA
58 FABIO TRAD PMDB MS
59 FELIPE BORNIER PSD RJ
60 FELIPE MAIA DEM RN
61 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA
62 FERNANDO COELHO FILHO PSB PE
63 FERNANDO FERRO PT PE
64 FERNANDO JORDÃO PMDB RJ
65 GERALDO SIMÕES PT BA
66 GERALDO THADEU PSD MG
67 GIOVANNI QUEIROZ PDT PA
68 GLADSON CAMELI PP AC
69 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
70 HÉLIO SANTOS PSD MA
71 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
72 JÂNIO NATAL PRP BA
73 JAQUELINE RORIZ PMN DF
74 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
75 JERÔNIMO GOERGEN PP RS
76 JHONATAN DE JESUS PRB RR
77 JÔ MORAES PCdoB MG
78 JOÃO DADO PDT SP
79 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
80 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
81 JOÃO PAULO LIMA PT PE
82 JOSÉ CHAVES PTB PE
83 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
84 JOSUÉ BENGTON PTB PA
85 JÚLIO CAMPOS DEM MT
86 JÚLIO CESAR PSD PI
87 JÚLIO DELGADO PSB MG
88 JUTAHY JUNIOR PSDB BA
89 KEIKO OTA PSB SP
90 LEANDRO VILELA PMDB GO
91 LELO COIMBRA PMDB ES
92 LEONARDO GADELHA PSC PB
93 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
94 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
95 LILIAM SÁ PSD RJ
96 LINCOLN PORTELA PR MG
97 LUCI CHOINACKI PT SC
98 LUCIANO CASTRO PR RR
99 LÚCIO VALE PR PA
100 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
101 MAJOR FÁBIO DEM PB

102 MANATO PDT ES
103 MARCELO AGUIAR PSD SP
104 MARCELO CASTRO PMDB PI
105 MARCELO MATOS PDT RJ
106 MARCIO JUNQUEIRA DEM RR
107 MÁRCIO MARINHO PRB BA
108 MARCO TEBALDI PSDB SC
109 MÁRIO HERINGER PDT MG
110 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
111 MAURO LOPES PMDB MG
112 MIGUEL CORRÊA PT MG
113 MILTON MONTI PR SP
114 MISSIONÁRIO JOSÉ OLÍMPIO PP SP
115 NATAN DONADON PMDB RO
116 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
117 NELSON MEURER PP PR
118 NEWTON CARDOSO PMDB MG
119 NILSON PINTO PSDB PA
120 NILTON CAPIXABA PTB RO
121 ODAIR CUNHA PT MG
122 OLIVEIRA FILHO PRB PR
123 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
124 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI
125 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
126 OSMAR TERRA PMDB RS
127 OSVALDO REIS PMDB TO
128 OTAVIO LEITE PSDB RJ
129 OTONIEL LIMA PRB SP
130 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
131 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
132 PAULO FEIJÓ PR RJ
133 PAULO FOLETTO PSB ES
134 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
135 PAULO WAGNER PV RN
136 PEDRO EUGÊNIO PT PE
137 PEDRO NOVAIS PMDB MA
138 PENNA PV SP
139 POLICARPO PT DF
140 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR
141 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
142 RAUL HENRY PMDB PE
143 ROBERTO BRITTO PP BA
144 ROBERTO DE LUCENA PV SP
145 RONALDO FONSECA PR DF
146 RUBENS OTONI PT GO
147 RUY CARNEIRO PSDB PB
148 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
149 SANDES JÚNIOR PP GO
150 SARAIVA FELIPE PMDB MG
151 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
152 SÉRGIO BRITO PSD BA
153 SERGIO GUERRA PSDB PE
154 SÉRGIO MORAES PTB RS
155 SEVERINO NINHO PSB PE
156 SIBÁ MACHADO PT AC
157 STEFANO AGUIAR PSC MG
158 TAKAYAMA PSC PR
159 VALDIR COLATTO PMDB SC
160 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
161 VICENTE CANDIDO PT SP

162 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
 163 VINICIUS GURGEL PR AP
 164 VITOR PENIDO DEM MG
 165 WANDENKOLK GONÇALVES PSDB PA
 166 WELLINGTON ROBERTO PR PB
 167 WEVERTON ROCHA PDT MA
 168 WILSON FILHO PMDB PB
 169 ZÉ GERALDO PT PA
 170 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
 171 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO V
DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS**

.....

**CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA PÚBLICA**

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: (“Caput” do parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção I Dos Princípios Gerais

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

.....
.....

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 225, DE 2016 (Do Sr. Moses Rodrigues e outros)

Altera dispositivos do art. 22 e do art. 144 da Constituição Federal para criar as polícias municipais, com missões de policiamento ostensivo e de manutenção da ordem pública.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PEC-266/2013.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 22 e o art. 144 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 22.....

XXX- normas gerais de organização, efetivos, material bélico, formação e garantias das polícias municipais;

Art. 144.....

VI – polícias municipais.

§ 8º Os Municípios poderão instituir polícias municipais, órgãos permanentes, estruturados em carreira e subordinados aos seus respectivos Prefeitos, destinando-se, além do policiamento ostensivo e da manutenção da ordem pública, também à proteção da população, seus bens, serviços e instalações municipais.

§ 8º-A Lei federal disciplinará a coordenação e os limites entre as atribuições das polícias militares e das polícias municipais.

.....” (NR)

Art. 2º As atuais guardas municipais serão transformadas em polícias municipais.

Parágrafo único. Nos Municípios em que já se houver instituído a guarda municipal, seus servidores efetivos comporão o quadro inicial de servidores

da polícia municipal, observada a correspondência de escolaridade entre os cargos de origem e de destino.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O quadro atual da segurança pública brasileira é, utilizando-se de uma visão otimista, completamente nefasto. O 9º Anuário Brasileiro de Segurança Pública¹ (2015) traz números que atestam essa realidade no que tange ao ano de 2014: (1) quase 60.000 mortes violentas no País; (2) cerca de 400 policiais foram mortos; (3) a cada 3 horas uma pessoa foi morta pela polícia; (4) aproximadamente 200.000 armas de fogo apreendidas; (5) mais de 23.000 adolescentes cumpriam medidas socioeducativas; (6) quase 610.000 pessoas encarceradas; e (7) aproximadamente 50.000 estupros registrados.

O Poder Legislativo Federal precisa avançar com as medidas que possibilitem a reversão desse quadro. Nesse passo, nossa proposição vem ao encontro dessa necessidade, propondo a valorização e a efetiva utilização das guardas municipais, transformando-as em polícias municipais.

As guardas municipais, atualmente, contam com um efetivo aproximado de 100.000 homens e mulheres em todo País. Transformá-los em policiais, alçando as guardas municipais ao nível de órgão de segurança pública, fará com que, na prática, o Brasil receba um reforço considerável em efetivo nesse campo de atuação, o que redundará em sensível de melhora da situação nefasta anteriormente descrita.

A Proposta de Emenda à Constituição por nós apresentada, nesse contexto, vem se somar a outros esforços legislativos no mesmo sentido. Esperamos, assim, contribuir para uma expressiva melhora na segurança pública nacional, suscitando debates e deflagrando discussões que nos conduzam a um aperfeiçoamento substantivo em nosso ordenamento jurídico.

Destacamos, pois, as principais alterações constitucionais propostas:

- (1) inclusão de um inciso XXX ao art. 22, de forma a permitir que a União estabeleça as

¹ Disponível em http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//anuario_2015.retificado_.pdf. Acesso em 6 jan. 2016.

normas gerais de organização das polícias municipais, de modo simétrico ao que ocorre com as polícias militares de todo o País (art. 22, XXI, CF) e com o fito de se garantir uma padronização mínima desses órgãos nos mais de 5.000 municípios brasileiros;

(2) inclusão de um inciso VI ao art. 144, estabelecendo a previsão constitucional de mais um órgão formal de segurança pública: importante medida para encerrar as discussões hoje existentes acerca da natureza jurídica das guardas municipais que, embora constantes do Capítulo III, Da Segurança Pública, do Título V, Da Defesa do Estado e das Instituições Democráticas, da Constituição Federal, não são consideradas órgãos de segurança pública *stricto sensu*;

(3) alteração do texto do § 8º do art. 144, de forma a deixar claras as atribuições gerais das novas polícias municipais, sua subordinação aos respectivos Prefeitos e a necessidade de sua instituição por lei municipal;

(4) inclusão de um § 8º-A no art. 144, de forma a permitir que lei federal posterior estabeleça a coordenação e os limites de atuação entre os órgãos estaduais de segurança pública nele referidos e os municipais; e

(5) a determinação para que se transformem as guardas municipais hoje existentes em polícias municipais, aproveitando-se os servidores efetivos das carreiras das primeiras nas das segundas, desde que observada a correspondência entre a escolaridade requerida nos cargos de origem e de destino.

Quanto ao item (5) anteriormente explicitado, cabe uma ressalva importante. Este Parlamentar não ignora a possibilidade de interpretação, quando da análise da constitucionalidade desta proposição, no sentido de que se estaria diante da ocorrência do fenômeno indesejável da transposição de cargos,

desaconselhada por nossa jurisprudência (vide Súmula n. 685², do STF) e pela melhor doutrina no País.

No intuito de mitigar essa possibilidade, destacamos os seguintes argumentos: (1) a proposição em tela limita a possibilidade de aproveitamento somente de servidores efetivos, de forma a evitar a efetivação de servidores comissionados sem a aprovação no devido concurso público; (2) as atribuições dos novos policiais municipais, embora alargadas, podem ser consideradas similares às exercidas pelos atuais guardas municipais; (3) contribui para a aceitação da medida a imposição de respeito à escolaridade exigida nos cargos de origem e de destino e (4) melhor do que propor a inclusão dos atuais guardas municipais em quadro em extinção é sugerir seu aproveitamento no próprio órgão ao qual pertencem, transformado, agora, num órgão aperfeiçoado em função da ampliação de competências ligadas à segurança pública.

Nesse contexto, interessante passagem de artigo doutrinário nos sustenta³:

*Obviamente que a transposição do servidor em outro cargo diverso do original **não restará maculada** quando se tratar de servidor efetivado no órgão em que se dará a recolocação e quando tenha se submetido a **concurso público similar em dificuldade e exigências** ao realizado para o cargo em que se dará o novo provimento, e quando houver similaridade nas atribuições do cargo. Nessa hipótese, o STF adotou posição que mitiga o rigor do princípio constitucional sob exame, conforme se vê, por exemplo, nas ADin's 2713/DF e 1.150/RJ, cujos acórdãos aparentemente colidem com o teor da súmula acima mencionada, mas que, a uma análise mais acurada, nada mais são do que uma aplicação da jurisprudência consagrada na corte a situações especiais, que mereceriam, por parte do Poder Judiciário, um tratamento diferenciado pela especificidade da matéria posta à discussão. Trata-se aqui, a bem da verdade, não de transposição, mas de unificação ou fusão de carreiras, hipótese possível quando os cargos das carreiras a serem fundidas possuem idênticas atribuições, assim como se tenha atendido, no provimento dos respectivos cargos, ao princípio do concurso público, com similaridade de exigências e complexidade.*

² “É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.”

³ Disponível em <https://jus.com.br/artigos/6605/da-transposicao-de-cargos-na-administracao-publica>. Acesso em 19 abr. 2016.

Nessa hipótese, não basta que o servidor a ser transposto tenha se submetido a concurso público para ocupação do cargo anterior. É fundamental que esses servidores tenham se submetido a concurso com o mesmo grau de dificuldade e exigência do concurso a que foram submetidos os ocupantes do cargo para os quais eles foram transpostos. (grifos nossos).

Efetivamente, a ementa da ADI n. 2713-DF, acima citada, reforça o argumento:

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 11 E PARÁGRAFOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 43, DE 25.06.2002, CONVERTIDA NA LEI Nº 10.549, DE 13.11.2002. TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS DE ASSISTENTE JURÍDICO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO EM CARGOS DE ADVOGADO DA UNIÃO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTS. 131, CAPUT; 62, § 1º, III; 37, II E 131, § 2º, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. [...] É que a análise do regime normativo das carreiras da AGU em exame aponta para uma racionalização, no âmbito da AGU, do desempenho de seu papel constitucional por meio de uma completa identidade substancial entre os cargos em exame, verificada a **compatibilidade funcional e remuneratória, além da equivalência dos requisitos exigidos em concurso**. Precedente: ADI nº 1.591, Rel. Min. Octavio Gallotti. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. (STF - ADI: 2713 DF, Relator: Min. ELLEN GRACIE, Data de Julgamento: 18/12/2002, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJ 07-03-2003 PP-00033 EMENT VOL-02101-01 PP-00153) (grifos nossos).*

Diante de todo o exposto e das imensas virtudes da proposição legislativa ora submetida às vossas considerações, solicitamos aos Nobres Pares que esposam as ideias anteriormente apresentadas, concedendo seus apoios à presente Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 2016.

Deputado MOSES RODRIGUES



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0225/2016

Autor da Proposição: MOSES RODRIGUES E OUTROS

Data de Apresentação: 31/05/2016

Ementa: Altera dispositivos do art. 22 e do art. 144 da Constituição Federal para criar as polícias municipais, com missões de policiamento ostensivo e de manutenção da ordem pública.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	178
Não Conferem	000
Fora do Exercício	008
Repetidas	016
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	202

Confirmadas

1	ADELSON BARRETO	PR	SE
2	ADEMIR CAMILO	PTN	MG
3	AELTON FREITAS	PR	MG
4	ALAN RICK	PRB	AC
5	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
6	ALFREDO KAEFER	PSL	PR
7	ALUISIO MENDES	PTN	MA
8	ANDRÉ ABDON	PP	AP
9	ANDRÉ FUFUCA	PP	MA
10	ANDRE MOURA	PSC	SE
11	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
12	ARNALDO FARIA DE SÁ	PTB	SP
13	ARNON BEZERRA	PTB	CE
14	ARTHUR LIRA	PP	AL
15	ÁTILA LIRA	PSB	PI
16	AUREO	SD	RJ
17	BALEIA ROSSI	PMDB	SP
18	BEBETO	PSB	BA
19	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB
20	BETO ROSADO	PP	RN
21	BILAC PINTO	PR	MG
22	CAIO NARCIO	PSDB	MG
23	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PTN	TO

24	CARLOS MANATO	SD	ES
25	CARLOS MELLES	DEM	MG
26	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
27	CELSO JACOB	PMDB	RJ
28	CELSO MALDANER	PMDB	SC
29	CÉSAR HALUM	PRB	TO
30	CHICO LOPES	PCdoB	CE
31	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PR	PR
32	CLEBER VERDE	PRB	MA
33	COVATTI FILHO	PP	RS
34	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
35	DAGOBERTO	PDT	MS
36	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
37	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
38	DANIEL VILELA	PMDB	GO
39	DANILO FORTE	PSB	CE
40	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
41	DIEGO GARCIA	PHS	PR
42	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
43	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
44	DR. JORGE SILVA	PHS	ES
45	EDIO LOPES	PR	RR
46	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
47	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
48	EFRAIM FILHO	DEM	PB
49	ELI CORRÊA FILHO	DEM	SP
50	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
51	ERIVELTON SANTANA	PEN	BA
52	EVAIR DE MELO	PV	ES
53	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
54	EXPEDITO NETTO	PSD	RO
55	EZEQUIEL TEIXEIRA	PTN	RJ
56	FÁBIO FARIA	PSD	RN
57	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
58	FABIO REIS	PMDB	SE
59	FELIPE MAIA	DEM	RN
60	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
61	FERNANDO JORDÃO	PMDB	RJ
62	FRANCISCO CHAPADINHA	PTN	PA
63	FRANKLIN LIMA	PP	MG
64	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
65	GIUSEPPE VECCI	PSDB	GO
66	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
67	GOULART	PSD	SP
68	GUILHERME MUSSI	PP	SP
69	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
70	HILDO ROCHA	PMDB	MA
71	HUGO MOTTA	PMDB	PB
72	INDIO DA COSTA	PSD	RJ

73	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
74	JAIME MARTINS	PSD	MG
75	JAIR BOLSONARO	PSC	RJ
76	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
77	JERÔNIMO GOERGEN	PP	RS
78	JÉSSICA SALES	PMDB	AC
79	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
80	JOÃO RODRIGUES	PSD	SC
81	JOSE STÉDILE	PSB	RS
82	JOSI NUNES	PMDB	TO
83	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
84	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
85	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
86	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
87	KAIO MANIÇOBA	PMDB	PE
88	LAERTE BESSA	PR	DF
89	LÁZARO BOTELHO	PP	TO
90	LELO COIMBRA	PMDB	ES
91	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
92	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
93	LINCOLN PORTELA	PRB	MG
94	LINDOMAR GARÇON	PRB	RO
95	LUCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA
96	LUIS TIBÉ	PTdoB	MG
97	LUIZ CARLOS BUSATO	PTB	RS
98	LUIZ CARLOS RAMOS	PTN	RJ
99	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
100	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
101	MAGDA MOFATTO	PR	GO
102	MAIA FILHO	PP	PI
103	MANOEL JUNIOR	PMDB	PB
104	MARCELO AGUIAR	DEM	SP
105	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PR	MG
106	MARCELO MATOS	PHS	RJ
107	MARCELO SQUASSONI	PRB	SP
108	MARCO MAIA	PT	RS
109	MARCOS ABRÃO	PPS	GO
110	MARCOS MONTES	PSD	MG
111	MARCOS ROGÉRIO	DEM	RO
112	MARCOS ROTTA	PMDB	AM
113	MARCUS VICENTE	PP	ES
114	MARIA HELENA	PSB	RR
115	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
116	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
117	MARQUINHO MENDES	PMDB	RJ
118	MARX BELTRÃO	PMDB	AL
119	MAURO PEREIRA	PMDB	RS
120	MILTON MONTI	PR	SP
121	MOSES RODRIGUES	PMDB	CE

122 NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
123 NELSON MEURER	PP	PR
124 NEWTON CARDOSO JR	PMDB	MG
125 NILSON PINTO	PSDB	PA
126 NILTON CAPIXABA	PTB	RO
127 OSMAR SERRAGLIO	PMDB	PR
128 PAES LANDIM	PTB	PI
129 PASTOR EURICO	PHS	PE
130 PAULO ABI-ACKEL	PSDB	MG
131 PAULO FEIJÓ	PR	RJ
132 PAULO FREIRE	PR	SP
133 PAULO PEREIRA DA SILVA	SD	SP
134 PEDRO CHAVES	PMDB	GO
135 PEDRO CUNHA LIMA	PSDB	PB
136 POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
137 PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
138 RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
139 RAQUEL MUNIZ	PSD	MG
140 REMÍDIO MONAI	PR	RR
141 RENATA ABREU	PTN	SP
142 RENZO BRAZ	PP	MG
143 RICARDO TRIPOLI	PSDB	SP
144 ROBERTO ALVES	PRB	SP
145 ROBERTO BRITTO	PP	BA
146 ROBERTO GÓES	PDT	AP
147 ROCHA	PSDB	AC
148 RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
149 RODRIGO MARTINS	PSB	PI
150 ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	PMDB	SC
151 RÔMULO GOUVEIA	PSD	PB
152 RÔNEY NEMER	PP	DF
153 RUBENS OTONI	PT	GO
154 RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
155 SARAIVA FELIPE	PMDB	MG
156 SÉRGIO BRITO	PSD	BA
157 SÉRGIO MORAES	PTB	RS
158 SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
159 SIBÁ MACHADO	PT	AC
160 SILAS FREIRE	PR	PI
161 SILVIO TORRES	PSDB	SP
162 SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
163 STEFANO AGUIAR	PSD	MG
164 TAKAYAMA	PSC	PR
165 ULDURICO JUNIOR	PV	BA
166 VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
167 VALTENIR PEREIRA	PMDB	MT
168 VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PMDB	PB
169 VICENTE CANDIDO	PT	SP
170 VICTOR MENDES	PSD	MA

171	VITOR VALIM	PMDB	CE
172	WASHINGTON REIS	PMDB	RJ
173	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
174	WEVERTON ROCHA	PDT	MA
175	WILSON FILHO	PTB	PB
176	ZÉ CARLOS	PT	MA
177	ZÉ GERALDO	PT	PA
178	ZÉ SILVA	SD	MG

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO

.....

CAPÍTULO II
DA UNIÃO

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

- I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;
- II - desapropriação;
- III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;
- IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;
- V - serviço postal;
- VI - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;
- VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;
- VIII - comércio exterior e interestadual;
- IX - diretrizes da política nacional de transportes;
- X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial, marítima, aérea e aeroespacial;
- XI - trânsito e transporte;
- XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;
- XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização;
- XIV - populações indígenas;
- XV - emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;
- XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;

XVII - organização judiciária, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios e da Defensoria Pública dos Territórios, bem como organização administrativa destes; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 69, de 2012, publicada no DOU de 30/3/2012, produzindo efeitos 120 dias após a publicação\)](#)

XVIII - sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;

XIX - sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;

XX - sistemas de consórcios e sorteios;

XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;

XXII - competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;

XXIII - seguridade social;

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

XXV - registros públicos;

XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza;

XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

XXVIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;

XXIX - propaganda comercial.

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015, republicada no DOU de 3/3/2015\)](#)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;

IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do

desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional. [\(Parágrafo único com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006\)](#)

TÍTULO V
DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS

CAPÍTULO III
DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: [\(“Caput” do parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; [\(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)*](#)

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei. [*\(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 82, de 2014\)*](#)

TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO

CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Seção I Dos Princípios Gerais

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

.....
.....

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

SÚMULA 685

É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (Med. Liminar) - 2713

Origem: DISTRITO FEDERAL Entrada no STF: 30/08/2002

Relator: MINISTRA ELLEN GRACIE Distribuído: 20020830

Partes: Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO - ANAUNI (CF 103 , 0IX)

Requerido :PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dispositivo Legal Questionado

Art. 011, parágrafos 001 ° a 005 °, da Medida Provisória nº 043, de 25 de junho de 2002.

Medida Provisória nº 043, de 25 de junho de 2002.

Dispõe sobre a remuneração dos cargos da
Carreira de Procurador da Fazenda
Nacional, e dá outras providências.

Art. 011 - São transformados em cargos de Advogado da União, da respectiva Carreira da Advocacia-Geral da União, os cargos efetivos, vagos e ocupados, da Carreira de Assistente Jurídico, da Advocacia- Geral da União.

§ 001 ° - São enquadrados na Carreira de Advogado da União os titulares dos cargos efetivos da Carreira de Assistente Jurídico, da Advocacia-Geral da União.

§ 002 ° - O enquadramento de que trata o § 001 ° deve observar a mesma correlação existente entre as categorias e os níveis das carreiras mencionadas no caput.

§ 003 ° - Para fins de antiguidade na Carreira de advogado da União, observar-se-á o tempo considerado para antiguidade na extinta Carreira de Assistente Jurídico, da Advocacia-Geral da União.

§ 004 ° - À Advocacia-Geral da União incumbe adotar as providências necessárias para o cumprimento do disposto neste artigo, bem como verificar a regularidade de sua aplicação.

§ 005 ° - O disposto neste artigo não se aplica aos atuais cargos de Assistente Jurídico cuja inclusão em quadro suplementar está prevista no art. 046 da Medida Provisória nº 2229-43, de 06 de setembro de 2001, nem a seus ocupantes.

Resultado Final

Improcedente

Decisão Final

O Tribunal, por unanimidade, rejeitou a preliminar de ilegitimidade da requerente, Associação Nacional dos Advogados da União – ANAUNI. Votou o Presidente. E, no mérito, por maioria de votos, o Tribunal julgou improcedente o pedido formulado na inicial da ação, vencidos os Senhores Ministros Maurício Corrêa, na forma do voto proferido, e, em maior extensão, o Presidente, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Falou pela Advocacia Geral da União, o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada.

- Plenário, 18.12.2002.

- Acórdão, DJ 07.03.2003.

Incidentes

Após o voto da Senhora Ministra Ellen Gracie, Relatora, rejeitando os embargos de declaração, e do voto do Senhor Ministro Ilmar Galvão, em antecipação, acolhendo-os para julgar procedente a ação e declarar a inconstitucionalidade da medida provisória, pediu vista o Senhor Ministro Maurício Corrêa. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Marco Aurélio, Presidente. Presidência do Senhor Ministro Ilmar Galvão, Vice-Presidente.
- Plenário, 30.04.2003.

Após o voto do Presidente, o Senhor Ministro Maurício Corrêa, rejeitando os embargos de declaração, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Ausentes, justificadamente, neste julgamento, os Senhores Ministros Nelson Jobim e Gilmar Mendes.
- Plenário, 26.11.2003.

O Tribunal, por decisão majoritária, rejeitou os embargos, vencido o Senhor Ministro Ilmar Galvão, que os provia para o fim de declarar a inconstitucionalidade da medida provisória impugnada. Não votou o Senhor Ministro Carlos Britto por suceder ao Senhor Ministro Ilmar Galvão que já proferira voto. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Maurício Corrêa.
- Plenário, 05.02.2004.
- Acórdão, DJ 07.05.2004.

Ementa

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 11 E PARÁGRAFOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 43, DE 25.06.2002, CONVERTIDA NA LEI Nº 10.549, DE 13.11.2002. TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS DE ASSISTENTE JURÍDICO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO EM CARGOS DE ADVOGADO DA UNIÃO. ALEGAÇÃO DE OFENSA AOS ARTS. 131, CAPUT; 62, § 1º, III; 37, II E 131, § 2º, TODOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Preliminar de ilegitimidade ativa ad causam afastada por tratar-se a Associação requerente de uma entidade representativa de uma categoria cujas atribuições receberam um tratamento constitucional específico, elevadas à qualidade de essenciais à Justiça. Precedentes: ADI nº 159, Rel. Min. Octavio Gallotti e ADI nº 809, Rel. Min. Marco Aurélio.

Presente, de igual modo, o requisito da pertinência temática, porquanto claramente perceptível a direta repercussão da norma impugnada no campo de interesse dos associados representados pela autora, dada a previsão de ampliação do Quadro a que pertencem e dos efeitos daí decorrentes.

Não encontra guarida, na doutrina e na jurisprudência, a pretensão da requerente de violação ao art. 131, caput da Carta Magna, uma vez que os preceitos impugnados não afrontam a reserva de lei complementar exigida no disciplinamento da organização e do funcionamento da Advocacia-Geral da União. Precedente: ADI nº 449, Rel. Min. Carlos Velloso.

Rejeição, ademais, da alegação de violação ao princípio do concurso público (CF, arts. 37, II e 131, § 2º). É que a análise do regime normativo das carreiras da AGU em exame apontam para uma racionalização, no âmbito da AGU, do desempenho de seu papel constitucional por meio de uma completa identidade substancial entre os cargos em exame, verificada a compatibilidade funcional e remuneratória, além da equivalência dos requisitos exigidos em concurso. Precedente: ADI nº 1.591, Rel. Min. Octavio Gallotti.

Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

FIM DO DOCUMENTO
